



PODER EXECUTIVO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 0012 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

APROVA A CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA O BIÊNIO 2017/2019 E RESPECTIVO EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA.

A Comissão Provisória, responsável pela direção do Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Resolução do Conselho Estadual de Saúde de Nº 0129/2017 de 25 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba, de 30 de Março de 2017, em função da intervenção imposta ao Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita, realizou reunião em 01 de setembro de 2017 com objetivo de aprovar a convocação do processo eleitoral dos CMS-SR para o biênio 2017/2019 e respectivo Edital de Eleição, e

Considerando o que determina Lei Municipal Nº 1.793 de 28 de Junho de 2017, a Resolução 0129 de 25 de Janeiro de 2017 do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba e a Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, no que tange a composição do Conselho Municipal de Saúde,

RESOLVE:

1 – **APROVAR** a convocação do processo eleitoral do CMS-SR para o biênio 2017/2019 e respectivo Edital de Eleição, conforme segue:

EDITAL DE ELEIÇÃO DO CMS-SR PARA O BIÊNIO 2017/2019

A Comissão Provisória de Intervenção do Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1.793 de 28 de Junho de 2017, pela Resolução 0129 de 25 de Janeiro de 2017 do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba e pela Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **CONVOCA** às entidades, instituições e movimentos representativos de usuários estabelecidos no município, às entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde com atuação município, os prestadores de serviços conveniados ao SUS estabelecidos no município como também o Governo Municipal para participar do processo eleitoral para compor o Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita - CMS-SR para o Biênio 2017 a 2019, em conformidade com as Leis Federais nº 8.080/90, nº 8.142/90 e Decreto 7.508/2011, que regulamenta a organização do SUS.

CAPITULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este edital tem por objetivo disciplinar o processo eleitoral para o preenchimento das vagas de conselheiros titulares e suplentes para biênio 2017 a 2019 do CMS-SR nos seguimentos das entidades, instituições e movimentos representativos de usuários estabelecidos no município, das entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde com atuação município, dos prestadores de serviços conveniados ao SUS estabelecidos no município e de representação de governo.

Parágrafo Único – A eleição realizar-se-á em 09 de Outubro de 2017, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita, localizado na Rua Dom Pedro II, 665, Vila Tibirí, Município de Santa Rita-PB, obedecendo os horários estabelecidos no Art. 10 deste edital, iniciando o processo eleitoral após a divulgação do Edital de Eleição no Diário Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita, e deverá contar com ampla discussão e divulgação no período que anteceder sua renovação, envolvendo o conjunto de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde, de prestadores de serviços conveniados ao SUS e de representação de governo.

CAPITULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - O Processo Eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros da Comissão Provisória de Intervenção do CMS-SR e pelo Secretário Executivo do CMS-SR, indicados por meio de resolução que será publicada no Diário Oficial do Município.

§1º - A Comissão Eleitoral será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 2º Secretário;
- d) 1º Secretário (Secretário Executivo do CMS-SR).

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar no que lhe for pertinente;

II - Requisitar a Secretaria Municipal de Saúde os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões relativas ao registro de candidaturas, ao processo eleitoral e outros assuntos;



IV - Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, ao Conselho Estadual de Saúde da Paraíba, à Câmara Municipal de Santa Rita e ao Ministério Público, relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral;

V - Indicar e instalar a Mesa Eleitoral das plenárias de cada segmento, composta pela Comissão Eleitoral com a função de acompanhar as discussões, disciplinar, organizar, receber e apurar o resultado do processo eleitoral dos fóruns e/ou similares próprios e independentes;

VI - Proclamar o resultado do processo eleitoral.

Art. 4º - Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

I - Conduzir o processo eleitoral, com a Comissão Eleitoral, desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde e de representação de governo e prestadores de serviços conveniados ao SUS.

II - Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde;

III - Decidir, em última instância, respaldado pela Comissão Eleitoral, a respeito das inscrições de candidaturas;

IV - Recolher a documentação e o material utilizados na votação e encaminhar o procedimento de divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos Mesa Eleitoral.

CAPÍTULO III - DAS VAGAS

Art. 5º - As vagas do Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita – CMS-SR a serem preenchidas por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, de entidades representativas de Prestadores de Serviços conveniados com o SUS e do governo municipal e de que trata este edital, são em número de 32 (trinta e dois), sendo 16 (dezesesseis) titulares e 16 (dezesesseis) suplentes, sendo:

I - 50% (cinquenta por cento), compreendendo 8 (oito) integrantes de Entidades, Instituições e Movimentos representativos de Usuários, assim distribuídos:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos/Rurais;
- b) 02 (dois) representantes das Associações de Moradores da Zona Urbana e/ou entidades afins;

c) 02 (dois) representantes das Associações de Moradores da Zona Rural e/ou entidades afins;

d) 02 (dois) representantes de Entidades Religiosas;

e) 01 (um) representante de entidades de portadores de patologias e/ou necessidades especiais.

II – 25% (vinte e cinco por cento), compreendendo 4 (quatro) integrantes de Entidades representativas dos Trabalhadores da área de Saúde;

III – 25% (vinte e cinco por cento), compreendendo 4 (quatro) integrantes do Governo Municipal e Prestadores de Serviços conveniados com o SUS, assim distribuídos:

a) 2 (dois) representantes do Governo Municipal;

b) 1 (um) representante dos Prestadores de serviços Privados conveniado ao SUS;

c) 1 (um) representante dos Prestadores de serviços Sem Fins Lucrativos conveniado ao SUS.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições das entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde e de entidades representativas de Prestadores de Serviços conveniados com o SUS para participar do processo eleitoral do CMS-SR, serão realizadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde – CMS-SR, localizado na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita, na Av. Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, Santa Rita-PB, de 18/09/2017 a 22/09/2017, das 08h00 às 15h00 horas.

Parágrafo Único: Todas as inscrições deverão ser realizadas de forma presencial, não sendo aceitas inscrições por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final.

Art. 7º - As entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, as entidades representativas de trabalhadores da área da saúde e as entidades representativas de Prestadores de Serviços conveniados com o SUS interessadas em participar do processo eleitoral do CMS-SR deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I - Sindicatos dos Trabalhadores Urbanos/Rurais, Associações de moradores da zona urbana e/ou entidades afins e Associações de moradores da zona rural e/ou entidades afins, entidades religiosas e entidades de portadores de patologias e ou necessidades especiais:

- a) Cópia autenticada da ata de fundação;



- b) Cópia autenticada do livro de atas ou relatório de atividades que comprovem atividades ininterruptas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à publicação desse Edital, devendo especificar o percentual da representação que possuem para seu segmento;
- c) Termo de indicação do titular e respectivo suplente que representarão a entidade, instituição e movimento representativo de usuários, subscrito pelo representante legal da Entidade (firma reconhecida em cartório);
- d) Cópia da cédula de identidade e CPF do titular e suplente.

II - Entidades representativas dos Trabalhadores da área de Saúde:

- a) Cópia autenticada da ata de fundação ou ato legal registrado em cartório;
- b) Cópia autenticada do estatuto e/ou regimento;
- c) Cópia autenticada do livro de atas ou de relatório de atividades que comprovem atividades ininterruptas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à publicação da convocação do processo eleitoral;
- d) Termo de indicação do titular e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo representante legal da Entidade (firma reconhecida em cartório);
- e) Cópia da cédula de identidade e CPF do titular e suplente;
- f) Cópia autenticada da carta sindical.

III - Prestadores de Serviços de Saúde Privados conveniados com o SUS e Prestadores de Serviços Sem Fins Lucrativos conveniados com o SUS:

- a) CNPJ da entidade (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal);
- b) Cópia autenticada do contrato ou convênio de prestação de serviço em saúde com a rede municipal (com vigência nos últimos 24 meses ou de relatório de atividades que comprovem atividades ininterruptas prestadas aos usuários do SUS nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, anteriores à publicação da convocação do processo eleitoral, relacionando o total de atendimentos e o percentual de atendimento que presta ao SUS);
- c) Termo de indicação do titular e respectivo suplente que representarão a Entidade, subscrito pelo representante legal da Entidade (firma reconhecida em cartório);
- d) Cópia da cédula de identidade do titular e do suplente.

Art. 8º - As entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, as entidades representativas de trabalhadores da área da saúde e as entidades representativas de Prestadores de Serviços conveniados com o SUS que não apresentarem a documentação exigida não poderão participar no processo eleitoral do CMS-SR.

CAPÍTULO V - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art.9º - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará na sede de Secretaria de Saúde do Município e na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Santa Rita a listagem das entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, das entidades representativas de trabalhadores da área da saúde e das entidades representativas de Prestadores de Serviços conveniados com o SUS homologadas para participar do processo eleitoral.

§1º - Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 72 (setenta e duas horas), considerando 03(três) dias úteis, contadas da divulgação da lista das entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, das entidades representativas de trabalhadores da área da saúde e das entidades representativas de Prestadores de Serviços conveniados com o SUS homologados e serão analisados e julgados nos primeiros dois dias úteis seguintes.

§2º - Havendo número insuficiente de entidades inscritas e/ou habilitadas para o preenchimento das vagas em cada segmento do CMS-SR, será publicado novo Edital de convocação no prazo de 72 horas a contar do encerramento das inscrições.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10 - As entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, as entidades representativas de trabalhadores da área da saúde e as entidades representativas de Prestadores de Serviços conveniados com o SUS, inscritos para o processo eleitoral do CMS-SR, deverão participar do processo de escolha dentro de fóruns e/ou similares próprios e independentes, sendo:

I – Dos representantes dos usuários do SUS

§1º - O preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores Urbanos/Rurais será realizado no dia 09/10/2017, por votação em Plenária com início as 08h30 e votação as 09h00, com qualquer número de Sindicatos dos Trabalhadores Urbanos/Rurais com inscrições homologadas para participar do pleito Eleitoral, que estiverem presentes. A Comissão Eleitoral do CMS-SR deverá estar presente na plenária para assessorar no processo de escolha.

§2º - O preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes representantes das Associações de moradores da zona urbana e/ou entidades afins e das Associações de moradores da zona rural e/ou entidades afins será realizado no dia 09/10/2017, por votação em Plenária com início as 08h30 e votação as 09h00, com qualquer número de Associações de moradores da zona urbana e/ou entidades afins e das Associações de moradores da zona rural e/ou entidades afins com sede no município, com inscrições homologadas para participar do pleito Eleitoral, que estiverem presentes. A Comissão Eleitoral do CMS-SR deverá estar presente na plenária para assessorar no processo de escolha.



§3º - O preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes representantes das entidades religiosas será realizado no dia 09/10/2017, por votação em Plenária com início as 08h30 e votação as 09h00, com qualquer número de entidades religiosas estabelecidas no município com inscrições homologadas para participar do pleito Eleitoral, que estiverem presentes. A Comissão Eleitoral do CMS-SR deverá estar presente na plenária para assessorar no processo de escolha.

§4º - O preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes representantes das entidades de portadores de patologias e ou necessidades especiais será realizado no dia 09/10/2017, por votação em Plenária com início as 08h30 e votação as 09h00, com qualquer número de entidades de portadores de patologias e ou necessidades especiais estabelecidas no município, com inscrições homologadas para participar do pleito Eleitoral, que estiverem presentes. A Comissão Eleitoral do CMS-SR deverá estar presente na plenária para assessorar no processo de escolha.

II – Dos representantes dos trabalhadores de saúde

§1º - A escolha das Entidades representativas dos Trabalhadores da área de Saúde será realizada no dia 09/10/2017, por votação em Plenária com início as 10h00 e votação as 10h30, com qualquer número de sindicatos de trabalhadores da saúde com atuação no município com inscrições homologadas para participar do pleito Eleitoral, que estiverem presentes. A Comissão Eleitoral do CMS-SR deverá estar presente na plenária para assessorar no processo de escolha.

III – Dos representantes de governo e de prestadores de serviços de saúde

§1º - O preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes representantes do governo municipal será por indicação, por escrito, do gestor municipal de saúde.

§2º - O preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes representantes dos Prestadores de Serviços Sem Fins Lucrativos conveniados ao SUS será realizado no dia 09/10/2017, por votação em Plenária com início as 10h00 e votação as 10h30, com qualquer número de Prestadores de Serviços de Saúde Sem Fins Lucrativos conveniados ao SUS estabelecidos no município com inscrições homologadas para participar do pleito Eleitoral, que estiverem presentes. A Comissão Eleitoral do CMS-SR deverá estar presente na plenária para assessorar no processo de escolha.

§3º - O preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes representantes dos Prestadores de Serviços Privados conveniados ao SUS será realizado no dia 09/10/2017, por votação em Plenária com início as 10h00 e votação as 10h30, com qualquer número de Prestadores de Serviços de Saúde Privados conveniados ao SUS estabelecidos no município com inscrições homologadas para participar do pleito Eleitoral, que estiverem presentes. A Comissão Eleitoral do CMS-SR deverá estar presente na plenária para assessorar no processo de escolha.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regulamento.

Art. 12 - A posse solene dos conselheiros, titulares e suplentes, dar-se-á na primeira reunião ordinária após o pleito, cabendo à Secretaria Executiva do CMS-SR a sua convocação com pauta de posse dos novos Conselheiros;

Art. 13 - A eleição para Presidente e Vice Presidente, como também a composição da Mesa Diretora do CMS-SR dar-se-á na primeira reunião ordinária logo após a posse dos novos conselheiros.

Art. 14 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral que contará com o suporte da Assessoria Jurídica do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 - Este edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Santa Rita, 01 de setembro de 2017.

Jamacyr Mendes Justino
Coordenador Comissão

RESOLUÇÃO Nº 0013 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

APROVA A COMISSÃO ELEITORAL PARA COORDENAR O PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA PARA O BIÊNIO 2017/2019.

A Comissão Provisória, responsável pela direção do Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Resolução do Conselho Estadual de Saúde de Nº 0129/2017 de 25 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba, de 30 de Março de 2017, em função da intervenção imposta ao Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita, realizou reunião em 01 de setembro de 2017 com objetivo de aprovar a Comissão Eleitoral para coordenar o processo eleitoral dos CMS-SR para o biênio 2017/2019, e

Considerando o que determina Lei Municipal Nº 1.793 de 28 de Junho de 2017, a Resolução 0129 de 25 de Janeiro de 2017 do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba e a Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, no que tange a composição do Conselho Municipal de Saúde,

RESOLVE:



1 – **APROVAR** a Comissão Eleitoral para coordenar o processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita para o biênio 2017/2019 , conforme segue:

Presidente: Jamacyr Mendes Justino

Vice-Presidente: Iranir Soares da Silva

2º Secretário: Kleber Alvino da Silva

1º Secretário (Secretário Executivo do CMS-SR):
Messias Alves do Nascimento

Santa Rita, 01 de setembro de 2017.

Jamacyr Mendes Justino
Coordenador Comissão

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Emerson Fernandes A. Panta

**GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO:**

Luciano Alvino da Costa.

Secretário

Secretaria de Administração e Gestão

Endereço:

Av. Juarez Távora -s/n- Centro - Santa Rita - Paraíba
- 58.300-410

Correio eletrônico:

diario@santarita.pb.gov.br